



REGULAMENTO
DO CREDENCIAMENTO Nº 018/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA
FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

NORMAS ESPECÍFICAS



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2020

1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi-SP, torna público o presente Regulamento de Credenciamento, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. Período de Inscrição:

As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir das **08h00** de **15/09/2020** até as **23h59** do dia **14/09/2021**, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br, ou ainda, via postagem.

1.3. A forma e as condições para credenciamento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Tabela de Remuneração
Anexo III	Pedido de Credenciamento
Anexo IV	Termo de Adesão Profissional
Anexo V	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo VI	Modelo de Proposta Comercial
Anexo VII	Declaração de inexistência de empregados
Anexo VIII	Minutas de Contrato

1.4. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, suspender, interromper ou cancelar o presente Regulamento de Credenciamento, no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de Ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar ou rever os prazos nele previstos, a qualquer tempo e a juízo exclusivo do Sesi-SP, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

1.5. Definições. Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

Sesi-SP:

Serviço Social da Indústria (Sesi), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi-SP.

Comissão de seleção e credenciamento do Sesi-SP:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentação apresentadas pelas interessadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.



2. Do Objeto e Condições de Participação

2.1. O presente instrumento de credenciamento objetiva a seleção e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de arbitragem, nas modalidades: Basquete, Futebol de Campo, Futebol Society Adulto e Sete Master, Futsal, Tênis de Campo, Vôlei de Praia, Vôlei e Xadrez), conforme especificações dos anexos I – Termo de Referência e II – Tabela de Remuneração.

2.1.1. A atuação da credenciada dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços ao Sesi-SP.

2.1.2. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as credenciadas, segundo as necessidades do Sesi-SP.

2.1.2.1. A relação dos serviços está explicitada no Anexo II – Tabela de Remuneração.

2.1.2.1.2. A interessada poderá requerer o credenciamento em diversos serviços/segmentos, não havendo limite de escolha, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica.

2.2. Poderão participar dessa Seleção e Credenciamento as pessoas físicas e as pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços objeto deste regulamento, desde que comprovados os requisitos exigidos.

2.3. Não serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;

c) que sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;

e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação da proposta, dos documentos de Qualificação Técnica e Regularidade fiscal

3.1. O pedido de credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções expressas a seguir:

3.1.1. As solicitações deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: **credenciamento@sesisenaisp.or.br**.

Observação: Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em *e-mail*, sendo estes preferencialmente em PDF.

3.1.2. Os documentos para análise do Credenciamento, exigidos no item 4, poderão ainda ser encaminhados via postagem, aos cuidados da Supervisão de Compras e Licitações – SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, SP, de segunda à sexta, das 8h às 17h.

3.1.3. Os documentos encaminhados poderão ser os originais ou cópias autenticadas, e até mesmo cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e informação da data de publicação), e também os emitidos pela internet.

3.1.4. O prazo de inscrição e de envio dos documentos consta no Cronograma.

3.1.5. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o SESI-SP e o interessado. É responsabilidade do interessado manter ativos e atualizados o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, caso se verifique a hipótese de impossibilidade de contato.

3.1.6. Os documentos deverão estar válidos na data de seu envio pelas interessadas.

3.2. Os valores unitários a serem pagos pelo SESI-SP para a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento são os descritos no Anexo II – Tabela de Remuneração.

3.3. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.3.1. Fica estabelecido que o credenciamento junto ao SESI-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.



3.4. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.5. As normas que disciplinam este Regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.

3.6. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos a interessada será desclassificada.

3.6.1. Na hipótese de desclassificação, a interessada poderá apresentar nova documentação escoimada das causas que implicaram na sua desclassificação, desde que dentro do prazo de inscrição previsto neste Regulamento.

3.7. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do regulamento no *site* do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela interessada.

3.7.1. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos quanto ao Termo de Credenciamento, por meio de consulta permanente ao endereço anteriormente indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

4. Da proposta e dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e de qualificação técnica

As empresas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os documentos solicitados nos Anexos III, IV, V, VI VII e VIII, devidamente preenchidos e assinados, bem como, os exigidos nos subitens a seguir.

4.1. Documentação de habilitação jurídica e fiscal

4.1.1. Documentação – pessoa jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.1.1. Regularidade Fiscal para pessoa jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.

Obs.

- 1) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 2) Na ausência do certificado exigido na letra “g”, poderá ser apresentada a declaração de inexistência de empregados, conforme Anexo VII.

4.1.2. Documentação – pessoa física

- a. Cédula de identidade
- b. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- c. Comprovante de residência
- d. Número do PIS (Programa de Integração Social)
- e. Número do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)

4.2. Documentação de Qualificação Técnica

a) Declaração original, cópia autenticada ou simples fornecida por cliente (empresa pública e/ou privada) para o qual a interessada presta/prestou serviços, objeto do presente regulamento, que deverá conter:

- atuação da interessada em serviços de arbitragem
- data e período da atuação mencionada;
- identificação da interessada (razão social e CNPJ);
- identificação da empresa emitente (razão social e CNPJ); e
- telefone, endereço, assinatura do responsável pela empresa emitente.

b) Cópia simples ou autenticada de declaração de filiação da proponente e/ou do(s) árbitro(s) alocados aos serviços junto ao quadro da Federação Estadual ou Confederação de sua respectiva modalidade, conforme abaixo:

- Confederação Brasileira ou Federação Paulista de Basquete;
- Confederação Brasileira ou Federação Paulista de Futebol;
- Confederação Brasileira ou Federação Paulista de Futebol Sete/Society;
- Federação Paulista de Futsal;



- Confederação Brasileira ou Federação Paulista de Tênis;
- Confederação Brasileira ou Federação Paulista de Voleibol;
- Confederação Brasileira ou Federação Paulista de Voleibol de Praia;
- Confederação Brasileira ou Federação Paulista de Xadrez.

c) Cópia simples do currículo profissional do(s) árbitro(s) alocados aos serviços, para fins de comprovação de experiência para a realização dos trabalhos.

- nome do profissional, com formação técnica compatível;
- formação profissional (Superior Completo, Pós-Graduação e/ou Especialização);
- tempo de experiência na área (mínimo de 06 meses sequenciados ou não);
- indicação de empresas para qual presta/prestou serviços, de acordo com o objeto ora credenciado.

c1) Não há quantidade mínima de empregados exigida para a comprovação da qualificação técnica, cabendo à interessada compor o quadro de profissionais suficiente ao atendimento qualificado e eficiente da demanda.

c2) A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado, desde que o substituto tenha as mesmas qualificações técnicas do profissional a ser substituído, devendo ser encaminhados os documentos solicitados na letra “c” para análise e aprovação do Sesi-SP.

5. Do recebimento e Análise dos Pedidos de Credenciamento

5.1. Serão designados pela Comissão de Licitação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.

5.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

5.3. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Licitação ou pelos técnicos por ela designados.

5.4. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.

5.5. Os interessados que atenderem aos requisitos exigidos serão credenciados.

5.6. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

5.7. A divulgação do resultado será feita por escrito.

5.8. Se apresentarem toda a documentação necessária e concluírem o cadastramento, as empresas e as pessoas físicas credenciadas serão contratadas de acordo com as necessidades do Sesi-SP.

5.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo os termos deste regulamento, visando os princípios da oportunidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

6. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste regulamento, o interessado que não o fizer até 30 (trinta) dias corridos, após a data de publicação do regulamento, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

6.2. Caberá recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

6.2.1. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Licitação, entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

7. Dos Resultados e dos Procedimentos para a Contratação

7.1. Após a homologação do Credenciamento, e havendo necessidade de contratação, o credenciado será notificado da necessidade de comparecer ao local designado para assinatura do contrato (Anexo IX).

7.2. Caso o credenciado não atenda à convocação no prazo estabelecido, o SESI-SP poderá convocar outro credenciado ou proceder a novo processo de seleção e credenciamento.

7.3. O SESI-SP poderá desclassificar o credenciado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

7.4. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do SESI-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- b) rescisão do contrato.

7.5. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos está disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para cadastro@sesisenaisp.org.br.

7.6. A vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

7.6.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.



7.7. O credenciamento ocorrerá desde que a interessada atenda aos requisitos exigidos nesse regulamento, bem como poderá ser denunciado pelo credenciado a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao Sesi-SP, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

7.8. Quando da prestação dos serviços pela credenciada a Contratada deverá apresentar ao Sesi-SP, cópia simples, da filiação de árbitro e/ou de seus árbitros junto ao quadro da Confederação Brasileira ou Federação Paulista da atividade competente, com no máximo 15 dias de antecedência da competição.

8. Da Remuneração

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo II – Tabela de Remuneração.

8.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

8.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da contratada e **materiais como: sumula, apito, cronômetro, placar manual e placas com indicação do nº de faltas.**

8.4. O total de horas será informado por ocasião da convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços.

8.5. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato.

8.6. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, cabendo a Credenciada providenciar um relatório simples com a disposição de todos os atendimentos realizados no mês para faturamento. Tal relatório deverá ser encaminhado a pessoa responsável pelo Sesi-SP, que será indicada oportunamente, e somente após a validação da Gerência de Operações do Sesi-SP o pagamento será liberado.

9. Das obrigações da Credenciada

9.1. As empresas e pessoas físicas contratadas deverão:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com especificações definidas pelo Sesi-SP.

9.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços.

9.1.3. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, os documentos de regularidade fiscal, devidamente atualizados.

9.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sesi-SP, nos termos previsto no Contrato.

9.1.5. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.

9.1.6. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.



9.1.7. Responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

9.1.8. Solucionar eventuais falhas nos serviços entregues, sem ônus ao Sesi-SP.

9.1.9. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.

9.2. Os serviços serão conduzidos sob fiscalização da Gerência Executiva de Operações – GEO do Sesi-SP que indicará funcionário que exercerá a função de gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para a liberação dos pagamentos correspondentes.

10. Das Condições de Pagamento

10.1. Pelos serviços prestados a contratada receberá um valor previamente fixado, baseado nos valores constantes do Anexo II – Tabela de Remuneração.

10.2. Fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo II – Tabela de Remuneração.

10.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades – entre elas, o transporte, a mão de obra, a alimentação e a hospedagem da equipe da contratada.

10.4. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada a execução do contrato.

10.5. Após realização do serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal, conforme legislação vigente, e recibo assinado referente aos serviços efetivamente executados e validados pelos técnicos do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.

10.5.1. Havendo irregularidade na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

10.6. No ato do pagamento, o Sesi-SP efetuará as retenções que sejam legalmente devidas, conforme legislação vigente.

10.7. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

10.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços, 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

10.8.1. Quando as datas de pagamento recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

10.8.2. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).



10.9. Os pagamentos serão realizados por depósito bancário. Portanto, não deverão ser emitidos boletos bancários nem é permitida a negociação dos títulos.

10.10. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste regulamento são os definidos na Minuta de Contrato e no Termo de Referência.

11. Das sanções

11.1. A contratada será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, devendo saná-las no prazo de até 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

11.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, após a notificação da parte infratora para adimplir com a obrigação persistir no inadimplemento, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

11.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste Ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste regulamento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório e credenciamentos junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

12. Das disposições finais

12.1. Qualquer caso omissis neste Regulamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL



CRONOGRAMA

CRENCIAMENTO 018/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Eventos	Datas
Publicação do aviso	15/09/2020
Retirada do regulamento	A partir de 15/09/2020 a 14/09/2021 <i>site:</i> www.sesisp.org.br
Formulação de dúvidas	credenciamento@sesisenaisp.org.br
Inscrição e envio dos documentos e proposta comercial	A partir de 15/09/2020 a 14/09/2021 Através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br , até as 23h59m do dia 14/09/2021 ou, via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda à sexta das 08h00 às 17h00.



Prezados Senhores

Com o objetivo de que possamos aprimorar continuamente nossos processos licitatórios, solicitamos gentilmente que nos encaminhem justificativa, caso sua empresa não participe desse Credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada para o endereço de e-mail credenciamento@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas pelo número de telefone (11) 3146-7647 e nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, pelo telefone **(11) 3146-7631 / 7667 / 7098 / 7444**.

Atenciosamente

Serviço Social da Indústria – SESI-SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente instrumento de credenciamento objetiva a seleção e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de arbitragem nas 8 modalidades, a saber: Basquete, Futebol de Campo, Futebol Society Adulto e Sete Master, Futsal, Tênis de Campo, Vôlei de Praia, Vôlei e Xadrez, nas condições descritas neste Instrumento.

BASQUETE

1.2 Especificação do serviço de arbitragem de basquete

1.2.1. Opção de Composição da Equipe:

- a) Opção 1 - Equipe composta de 1 anotador, 1 cronometrista, 3 árbitros e 1 coordenador de arbitragem
- b) Opção 2 - Equipe composta de 1 mesário, 2 árbitros

As súmulas deverão ser da Federação Paulista de Basquete ou liga contratada, emitida em três vias, sendo uma para cada equipe e uma da organização.

Em todos os jogos será obrigatório o preenchimento do relatório de arbitro também em papel timbrado da liga e descrito com detalhes todas as ocorrências do jogo (cartões, relatos e ocorrências).

1.3. Obrigações da Contratada

- a) Prover recursos humanos e materiais necessários para atender as necessidades listadas acima nos dois eventos (cronômetro manual, placar manual, seta de posse e plaquetas para indicação de nº de faltas).
- b) Participar de reuniões com os representantes do SESI-SP quando solicitado para acertos de detalhes da prestação de serviços.
- c) Custear todas as despesas de pernoite, transporte/deslocamento e alimentação da equipe de arbitragem.
- d) Estar presente nos locais de competição com **2 (duas) horas de antecedência** conforme tabela, enviada oportunamente.

1.4. Obrigações do SESI-SP

- a) Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço.
- b) Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

FUTEBOL DE CAMPO

2. Especificação do serviço de arbitragem de futebol de campo

2.1. Opção de Composição da Equipe:

- a) Opção 1 - Equipe composta de 2 anotadores, 2 árbitros, 2 auxiliares e 1 coordenador de arbitragem.
- b) Opção 2 - Equipe composta de 1 anotador, 1 árbitro, 2 auxiliares

As súmulas deverão ser da liga contratada, se possível da Federação Paulista de Futebol, emitida em três vias, sendo uma para cada equipe e uma da organização.

Em todos os jogos será obrigatório o preenchimento do relatório de arbitro também em papel timbrado da liga e descrito com detalhes todas as ocorrências do jogo (gols, cartões, relatos e outras ocorrências).

2.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Prover recursos humanos e materiais necessários para atender as necessidades listadas acima nos dois eventos (cronômetro manual, placar manual, seta de posse e plaquetas para indicação de nº de faltas).
- b) Participar de reuniões com os representantes do SESI-SP quando solicitado para acertos de detalhes da prestação de serviços.
- c) Custear todas as despesas de pernoite, transporte/deslocamento e alimentação da equipe de arbitragem.
- d) Estar presente nos locais de competição com **1 (uma) hora de antecedência** conforme tabela, enviada oportunamente.

2.3. Obrigações do SESI-SP

- a) Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço.
- b) Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

FUTEBOL SOCIETY ADULTO E SETE MASTER

3.1. Especificação do serviço de arbitragem de futebol Society Sete Master

Opção de composição da Equipe

- a) Opção 1 - Equipe composta de 2 anotadores, 2 árbitros
- b) Opção 2 - Equipe composta de 1 anotador, 1 árbitro

As súmulas deverão ser da C.B.F.S.S. ou liga contratada, emitida em três vias, sendo uma para cada equipe e uma da organização.



Em todos os jogos será obrigatório o preenchimento do relatório de árbitro também em papel timbrado da liga e descrito com detalhes todas as ocorrências do jogo (gols, cartões, relatos e outras ocorrências).

3.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Prover recursos humanos e materiais necessários para atender as necessidades listadas acima nos dois eventos (cronômetro manual, placar manual, seta de posse e plaquetas para indicação de nº de faltas).
- b) Participar de reuniões com os representantes do Sesi-SP quando solicitado para acertos de detalhes da prestação de serviços.
- c) Custear todas as despesas de pernoite, transporte/deslocamento e alimentação da equipe de arbitragem.
- d) Estar presente nos locais de competição com **2 (duas) horas de antecedência** conforme tabela, enviada oportunamente.

3.3. Obrigações do Sesi-SP

- a) Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço.
- b) Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

FUTSAL MASCULINO E FEMININO

4. Especificação do serviço de arbitragem de *Futsal*

4.1. Opção de Composição da Equipe:

- a) Equipe composta de 2 anotadores e 2 árbitros
- b) Equipe composta de 1 mesário e 1 árbitro

As súmulas deverão ser da Federação Paulista de Futsal ou liga contratada, emitida em três vias, sendo uma para cada equipe e uma da organização.

Em todos os jogos será obrigatório o preenchimento do relatório de árbitro também em papel timbrado da liga e descrito com detalhes todas as ocorrências do jogo (cartões, relatos e outras ocorrências).

4.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Prover recursos humanos e materiais necessários para atender as necessidades listadas acima nos dois eventos (cronômetro manual, placar manual, seta de posse e plaquetas para indicação de nº de faltas).
- b) Participar de reuniões com os representantes do Sesi-SP quando solicitado para acertos de detalhes da prestação de serviços.
- c) Custear todas as despesas de pernoite, transporte/deslocamento e alimentação da equipe de arbitragem.
- d) Estar presente nos locais de competição com **2 (duas) horas de antecedência** conforme tabela, enviada oportunamente.



4.3. Obrigações do Sesi-SP

- a) Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço.
- b) Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

TÊNIS DE CAMPO

5. Especificação do serviço de arbitragem de Tênis de Campo

5.1. Opção de Composição da Equipe:

- a) Opção 1 - A equipe de arbitragem deverá ser composta de 1 (um) coordenador geral e 3(três) árbitros de “cadeira”, para acompanhamento das partidas, interpretações das regras quando necessário e elaboração de súmulas e relatórios dos jogos.
- b) Opção 2 - Equipe composta de 1 árbitro de rede.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Prover recursos humanos e materiais necessários para atender as necessidades listadas acima nos dois eventos (cronômetro manual, placar manual, seta de posse e plaquetas para indicação de nº de faltas).
- b) Participar de reuniões com os representantes do Sesi-SP quando solicitado para acertos de detalhes da prestação de serviços.
- c) Custear todas as despesas de pernoite, transporte/deslocamento e alimentação da equipe de arbitragem.
- d) Estar devidamente uniformizada e presente nos locais de competição no mínimo **1 (uma) hora de antecedência** do congresso técnico (horário a ser informado pelo Sesi-SP).

5.3. Obrigações do Sesi-SP

- a) Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço.
- b) Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

VÔLEI DE PRAIA

6. Especificação do serviço de arbitragem de Vôlei de Praia

6.1. Opção de Composição da Equipe:

- a) Opção 1 - Equipe composta de 2 anotadores, 4 árbitros
- b) Opção 2 - Equipe composta de 1 árbitro de rede e 1 mesário

A equipe de arbitragem também será responsável pela realização do congresso técnico e ajustes da altura da rede de vôlei de praia sempre que se fizer necessário.

Os anotadores deverão trabalhar em todos os jogos de forma que um auxilie o outro adiantando a confecção das súmulas e conferência de documentação.



Os árbitros e anotadores deverão pertencer no mínimo ao quadro da C.B.V. ou F.P.V. e utilizar o distintivo da mesma, como também o escudo da liga contratada.

As súmulas deverão ser da liga contratada, se possível da F.P.V., emitida em três vias, sendo uma para cada equipe e uma da organização.

Em todos os jogos será obrigatório o preenchimento do relatório de arbitro também em papel timbrado da liga e descrito com detalhes todas as ocorrências do jogo (pontos, cartões, relatos e outras ocorrências).

6.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Prover recursos humanos e materiais necessários para atender as necessidades listadas acima nos dois eventos (cronômetro manual, placar manual, seta de posse e plaquetas para indicação de nº de faltas).
- b) Participar de reuniões com os representantes do SESI-SP quando solicitado para acertos de detalhes da prestação de serviços.
- c) Custear todas as despesas de pernoite, transporte/deslocamento e alimentação da equipe de arbitragem.
- d) Estar devidamente uniformizada e presente nos locais de competição no mínimo **1 (uma) hora de antecedência** do início dos jogos (horário a ser informado pelo SESI-SP).

6.3. Obrigações do SESI-SP

- a) Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço.
- b) Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

VÔLEI

7. Especificação do serviço de arbitragem de Vôlei

7.1. Opção de Composição da Equipe:

- a) Opção 1 - Equipe composta de 2 anotadores, 3 árbitros e 3 fiscais de linha
- b) Opção 2 - Equipe composta de 1 árbitro de rede e 1 mesário

A equipe de arbitragem também será responsável pela realização de ajustes da altura da rede de vôlei sempre que se fizer necessário.

Os anotadores deverão trabalhar em todos os jogos de forma que um auxilie o outro adiantando a confecção das súmulas e conferência de documentação, os fiscais de linha e árbitros revezando entre si, mantendo um árbitro reserva em todos os jogos.

Os árbitros, anotadores e fiscais deverão pertencer no mínimo ao quadro da C.B.V. ou F.P.V. e utilizar o distintivo da mesma, como também o escudo da liga contratada, ou F.P.F.

As súmulas deverão ser da liga contratada, se possível da F.P.V., emitida em três vias, sendo uma para cada equipe e uma da organização.



Em todos os jogos será obrigatório o preenchimento do relatório de árbitro também em papel timbrado da liga e descrito com detalhes todas as ocorrências do jogo (pontos, cartões, relatos e outras ocorrências).

7.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Prover recursos humanos e materiais necessários para atender as necessidades listadas acima nos dois eventos (cronômetro manual, placar manual, seta de posse e plaquetas para indicação de nº de faltas).
- b) Participar de reuniões com os representantes do SESI-SP quando solicitado para acertos de detalhes da prestação de serviços.
- c) Custear todas as despesas de pernoite, transporte/deslocamento e alimentação da equipe de arbitragem.
- d) Estar devidamente uniformizada e presente nos locais de competição no mínimo **1 (uma) hora de antecedência** do início dos jogos (horário a ser informado pelo SESI-SP).

7.3. Obrigações do SESI-SP

- a) Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço.
- b) Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

XADREZ, ESTILOS PENSANDO E RÁPIDO

8. Especificação do serviço de arbitragem de Xadrez pensado e rápido

8.1. Opção de Composição da Equipe:

- a) A equipe de arbitragem deverá ser composta por 1 árbitro.
- b) A arbitragem deverá conduzir o congresso e organização do sistema de disputa.
- c) A arbitragem deverá fornecer as SÚMULAS e demais acessórios e equipamentos necessários ao ótimo desenvolvimento da competição.
- d) As súmulas deverão ser da contratada, se possível da Federação emitida em duas vias, e uma para o SESI SP.

8.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Prover recursos humanos e materiais necessários para atender as necessidades listadas acima nos dois eventos (cronômetro manual, placar manual, seta de posse e plaquetas para indicação de nº de faltas).
- b) Participar de reuniões com os representantes do SESI-SP quando solicitado para acertos de detalhes da prestação de serviços.
- c) Custear todas as despesas de pernoite, transporte/deslocamento e alimentação da equipe de arbitragem.
- d) Estar devidamente uniformizada e presente nos locais de competição no mínimo **1 (uma) hora de antecedência** do início dos jogos (horário a ser informado pelo SESI-SP).



8.3. Obrigações do Sesi-SP

- a) Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço.
- b) Realizar os pagamentos após a prestação dos serviços.

X-X-X-X

TABELA DE REMUNERAÇÃO (R\$)

Descrição	Referência	Descrição Detalhada	Proposta	Item	Grande São Paulo e Baixada	Vale	Campinas expandido	Centro	Noroeste	Norte
Arbitragem Basquete	TIPO 01	1 anotador, 1 cronometrista, 3 árbitros e 1 coordenador de arbitragem	4 horas	1.	1.440,00	1.440,00	1.200,00	1.440,00	1.200,00	1.440,00
			8 horas	2.	2.800,00	2.800,00	2.400,00	2.800,00	2.200,00	2.800,00
			Por Jogo	3.	530,00	530,00	480,00	530,00	500,00	530,00
	TIPO 02	1 mesário, 2 árbitros	4 horas	4.	1.380,00	1.380,00	800,00	1.380,00	850,00	1.380,00
			8 horas	5.	2.600,00	2.600,00	1.400,00	2.600,00	1.450,00	2.600,00
			Por Jogo	6.	480,00	480,00	300,00	480,00	360,00	480,00
Arbitragem Futebol de Campo	TIPO 01	2 anotadores, 2 árbitros, 2 auxiliares e 1 coordenador de arbitragem	4 horas	7.	1.750,00	1.750,00	1.200,00	1.750,00	1.500,00	1.750,00
			8 horas	8.	3.250,00	3.250,00	2.400,00	3.250,00	2.800,00	3.250,00
			Por Jogo	9.	600,00	600,00	480,00	600,00	730,00	600,00
	TIPO 02	1 anotador, 1 árbitro, 2 auxiliares	4 horas	10.	1.350,00	1.350,00	800,00	1.350,00	1.000,00	1.350,00
			8 horas	11.	2.900,00	2.900,00	1.800,00	2.900,00	1.850,00	2.900,00
			Por Jogo	12.	450,00	450,00	320,00	450,00	540,00	450,00
Arbitragem Futebol Society	TIPO 01	2 anotadores, 2 árbitros	4 horas	13	750,00	750,00	750,00	750,00	900,00	750,00
			8 horas	14	1.400,00	1.400,00	1.500,00	1.400,00	1.650,00	1.400,00
			Por Jogo	15	200,00	200,00	220,00	200,00	550,00	200,00
	TIPO 02	1 anotador, 2 árbitros	4 horas	16	600,00	600,00	600,00	600,00	800,00	600,00
			8 horas	17	1.100,00	1.100,00	1.200,00	1.100,00	1.350,00	1.100,00
			Por Jogo	18	160,00	160,00	180,00	160,00	350,00	160,00
TIPO 03	1 anotador, 1 árbitro	4 horas	19	400,00	400,00	400,00	400,00	600,00	400,00	

			8 horas	20	750,00	750,00	800,00	750,00	1.050,00	750,00
			Por Jogo	21	110,00	110,00	120,00	110,00	300,00	110,00
Arbitragem Futsal	TIPO 01	2 anotadores e 2 árbitros	4 horas	22	900,00	900,00	700,00	900,00	900,00	900,00
			8 horas	23	1.700,00	1.700,00	1.400,00	1.700,00	1.650,00	1.700,00
			Por Jogo	24	240,00	240,00	210,00	240,00	500,00	240,00
	TIPO 02	1 mesário e 2 árbitro	4 horas	25	650,00	650,00	600,00	650,00	600,00	650,00
			8 horas	26	1.240,00	1.240,00	1.200,00	1.240,00	1.050,00	1.240,00
			Por Jogo	27	170,00	170,00	180,00	170,00	300,00	170,00
	TIPO 03	1 mesário e 1 árbitro	4 horas	28	450,00	450,00	400,00	450,00	500,00	450,00
			8 horas	29	850,00	850,00	800,00	850,00	900,00	850,00
			Por Jogo	30	120,00	120,00	120,00	120,00	250,00	120,00
Arbitragem Tênis	TIPO 01	1 (um) coordenador geral e 3(três) árbitros de "cadeira", para acompanhamento das partidas, interpretações das regras quando necessário e elaboração de súmulas e relatórios dos jogos.	4 horas	31	3.000,00	3.000,00	800,00	3.000,00	1.000,00	3.000,00
			8 horas	32	5.800,00	5.800,00	1.600,00	5.800,00	1.800,00	5.800,00
			Por Jogo	33	800,00	800,00	250,00	800,00	200,00	800,00
	TIPO 02	1 árbitro coordenador geral. Ele só é acionado se houver dúvidas dos atletas relacionado a pontos ou regras do jogo. A contagem dos pontos é feita pelos próprios atletas.	4 horas	34	600,00	600,00	300,00	600,00	400,00	600,00
			8 horas	35	1.100,00	1.100,00	600,00	1.100,00	650,00	1.100,00
			Por Jogo	36	160,00	160,00	100,00	160,00	200,00	160,00
Arbitragem Vôlei de Praia	TIPO 01	2 anotadores, 4 árbitros	4 horas	37	800,00	800,00	1.000,00	800,00	1.340,00	900,00
			8 horas	38	1.200,00	1.200,00	2.000,00	1.200,00	2.500,00	1.500,00
			Por Jogo	39	260,00	260,00	300,00	260,00	600,00	180,00

	TIPO 02	1 árbitro de rede e 1 mesário	4 horas	40	450,00	450,00	450,00	450,00	600,00	300,00
			8 horas	41	730,00	730,00	900,00	730,00	1.050,00	600,00
			Por Jogo	42	140,00	140,00	100,00	140,00	300,00	120,00
Arbitragem Vôlei	TIPO 01	2 anotadores, 3 árbitros e 3 fiscais de linha	4 horas	43	1.150,00	1.150,00	1.600,00	1.150,00	1.650,00	1.350,00
			8 horas	44	1.830,00	1.830,00	3.200,00	1.830,00	3.000,00	2.700,00
			Por Jogo	45	360,00	360,00	380,00	360,00	700,00	660,00
	TIPO 02	2 árbitros de rede e 1 mesário	4 horas	46	560,00	560,00	600,00	560,00	750,00	500,00
			8 horas	47	1.180,00	1.180,00	1.200,00	1.180,00	1.350,00	1.000,00
			Por Jogo	48	190,00	190,00	180,00	190,00	400,00	250,00
Arbitragem Xadrez		1 árbitro	4 horas	49	600,00	600,00	500,00	600,00	550,00	600,00
			8 horas	50	1.100,00	1.100,00	1.000,00	1.100,00	900,00	1.100,00
			Por Jogo	51	90,00	90,00	60,00	90,00	250,00	90,00

REGIÕES:

1. Grande São Paulo e Baixada
 - a. São Paulo
 - b. Guarulhos
 - c. Cotia
 - d. Santana de Parnaíba
 - e. ABCDM
 - f. Osasco
 - g. Santos
 - h. Cubatão
2. Vale
 - a. Taubaté
 - b. Cruzeiro
 - c. Jacareí
 - d. São José dos Campos
 - e. Suzano
 - f. Mogi das Cruzes
3. Campinas expandido
 - a. Campinas
 - b. Jundiaí

- c. Limeira
- d. Piracicaba
- e. Itu
- f. Indaiatuba
- g. Araras
- h. Rio Claro
- i. Americana
- j. Sumaré
- k. Mogi Guaçu
- l. Santa Bárbara D'Oeste
- 4. Centro
 - a. Bauru
 - b. Jaú
 - c. Tatuí
 - d. Itapetininga
 - e. Botucatu
 - f. Ourinhos
 - g. Sorocaba
 - h. Votorantim
- 5. Noroeste
 - a. Araçatuba
 - b. Birigui
 - c. Marília
 - d. Presidente Prudente
 - e. Presidente Epitácio
- 6. Norte
 - a. São Carlos
 - b. Matão
 - c. Araraquara
 - d. Ribeirão Preto
 - e. Franca
 - f. São José do Rio Preto
 - g. Sertãozinho
 - h. Barretos

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço completo, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, venho manifestar interesse no CREDENCIAMENTO organizado por essa instituição, voltado para a prestação de **serviços de arbitragem de**, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no regulamento do Credenciamento Nº 018/2020, nas modalidades abaixo indicadas:

Especificar: _____

Declaro que concordo com os termos do regulamento e do Termo de Credenciamento, comprometendo-me a prestar serviços para o SESI-SP.

Profissional interessada declaro que concordo em submeter-me a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) _____ (qualificação) como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao Credenciamento em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

_____, xx de _____ de 2020

(Nome completo do responsável e CPF)

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição estadual _____ com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem manifestar interesse no CREDENCIAMENTO organizado por essa instituição, voltado para a prestação de **serviços arbitragem de**, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no regulamento de Credenciamento Nº 018/2020, nas modalidades abaixo indicadas:

Especificar: _____

Declara que concorda com os termos do regulamento e do Termo de Credenciamento, comprometendo-se a prestar serviços para o SESI-SP.

Nome da empresa interessada declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) _____ (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao Credenciamento em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

_____, ____ de _____ de 2020

(Nome completo do responsável, CPF e Cargo)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

**TERMO DE ADESÃO PROFISSIONAL
(PESSOA JURÍDICA)**

Atendimento: SESI-SP			Razão Social (razão social completa, conforme contrato social): Descrição da atividade (constante do CNPJ):	
Profissional Autorizado	CPF	Registro Profissional (atividade)	Tipo de vínculo (sócio, empregado, terceiro) nos casos de empresas	Serviços/ Procedimentos

1. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços e qual procedimento este realizará, encaminhando-o junto dos documentos de habilitação citados no item 4.1.1 do instrumento de credenciamento.

1.1. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 4.2. alínea “c” do instrumento de credenciamento.

Data: ___/___/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**DECLARAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO PROFISSIONAL E OUTRAS
INFORMAÇÕES****(PESSOA FÍSICA)**

Atendimento: SESI-SP		
Profissional Autorizado	CPF	Registro Profissional (atividade)

Declaro sob as penas da Lei, para fins do Processo de Credenciamento acima referido:

- a) que não possuo vínculo com dirigentes ou empregados do SESI-SP; e
- b) que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Data: __/__/____

Telefone:

E-mail:

Assinatura do Profissional



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** (usar papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL

CRENCIAMENTO N.º 018/2020

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Credenciamento acima referido:

- c) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP;
- d) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- e) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- f) que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado)**CREDENCIAMENTO Nº 018/2020**

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTIBRAGEM

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Interessada:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax: E-mail:	
CPF/CNPJ:	
Dados da conta bancária:	

ITEM	Descrição	Indicar com "X" a atividade pretendida	Indicar o Valor unitário dos serviços, conforme Tabela Anexo II)	Indicar a região Conforme mencionado no Anexo II
1	ARBITRAGEM BASQUETE 4 H – TIPO 01			
2	ARBITRAGEM BASQUETE 8 H – TIPO 01			
3	ARBITRAGEM BASQUETE POR JOGO – TIPO 01			
4	ARBITRAGEM BASQUETE 4 H – TIPO 02			
5	ARBITRAGEM BASQUETE 8 H – TIPO 02			
6	ARBITRAGEM BASQUETE POR JOGO – TIPO 02			
7	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO 4 H – TIPO 01			
8	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO 8 H – TIPO 01			
9	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO POR JOGO– TIPO 01			
10	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO 4 H – TIPO 02			
11	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO 8 H – TIPO 02			
12	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO POR JOGO - TIPO 02			
13	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY 4 H – TIPO 01			
14	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY 8 H – TIPO 01			
15	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY POR JOGO – TIPO 01			
16	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY 4 H – TIPO 02			
17	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY 8 H – TIPO 02			
18	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY POR JOGO – TIPO 02			



19	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY 4 H – TIPO 03			
20	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY 8 H – TIPO 03			
21	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY POR JOGO – TIPO 03			
22	ARBITRAGEM FUTSAL 4 H – TIPO 01			
23	ARBITRAGEM FUTSAL 8 H – TIPO 01			
24	ARBITRAGEM FUTSAL POR JOGO - TIPO 01			
25	ARBITRAGEM FUTSAL 4 H – TIPO 02			
26	ARBITRAGEM FUTSAL 8 H – TIPO 02			
27	ARBITRAGEM FUTSAL POR JOGO - TIPO 02			
28	ARBITRAGEM FUTSAL 4 H – TIPO 03			
29	ARBITRAGEM FUTSAL 8 H – TIPO 03			
30	ARBITRAGEM FUTSAL POR JOGO - TIPO 03			
31	ARBITRAGEM TÊNIS 4 H – TIPO 01			
32	ARBITRAGEM TÊNIS 8 H – TIPO 01			
33	ARBITRAGEM TÊNIS POR JOGO - TIPO 01			
34	ARBITRAGEM TÊNIS 4 H – TIPO 02			
35	ARBITRAGEM TÊNIS 8 H – TIPO 02			
36	ARBITRAGEM TÊNIS POR JOGO - TIPO 02			
37	ARBITRAGEM VÔLEI DE PRAIA 4 H – TIPO 01			
38	ARBITRAGEM VÔLEI DE PRAIA 8 H – TIPO 01			
39	ARBITRAGEM VÔLEI DE PRAIA POR JOGO - TIPO 01			
40	ARBITRAGEM VÔLEI DE PRAIA 4 H – TIPO 02			
41	ARBITRAGEM VÔLEI DE PRAIA 8 H – TIPO 02			
42	ARBITRAGEM VÔLEI DE PRAIA POR JOGO - TIPO 02			
43	ARBITRAGEM VÔLEI 4 H – TIPO 01			
44	ARBITRAGEM VÔLEI 8 H – TIPO 01			
45	ARBITRAGEM VÔLEI POR JOGO - TIPO 01			
46	ARBITRAGEM VÔLEI 4 H – TIPO 02			
47	ARBITRAGEM VÔLEI 8 H – TIPO 02			
48	ARBITRAGEM VÔLEI POR JOGO - TIPO 02			
49	ARBITRAGEM XADREZ 4 H			
50	ARBITRAGEM XADREZ 8 H			
51	ARBITRAGEM XADREZ POR JOGO			



Observação:

- a) não há obrigatoriedade de assinar todas as atividades e tipos. A(o) interessada(o) pode escolher a atividade/tipo que assim desejar.
- b) não há obrigatoriedade de indicar todas as regiões. A(o) interessada(o) pode escolher quantas atividades e regiões desejar, desde que atenda com qualidade os serviços credenciados, podendo ocorrer atividades simultâneas em regiões distintas.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

e/ou

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

(Nos casos de Pessoa Jurídica)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
(Usar papel timbrado da MEI.)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS

Eu, _____, microempresário(a) individual, inscrito(a) no CNPJ/MF nº _____, estabelecido na Rua/Avenida _____, nº __, bairro____, na cidade de _____, CEP_____, DECLARO não ter empregado, de forma que pessoalmente prestarei os serviços, cuja execução é do meu domínio. Assumo total responsabilidade pela realização do objeto contratado e pela veracidade das informações aqui prestadas, e também me declaro ciente da obrigação de apresentar o “Certificado de Regularidade do FGTS” quando solicitado pelo SESI-SP.

São Paulo, _____ de 2020.

Assinatura

CPF nº

R.G.

Endereço residencial:



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu _____, _____, doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita (o) no CPF sob o n.º _____, residente na _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante; denominada (o); simplesmente, CREDENCIADA (O), têm entre si ajustadas e CREDENCIADAS as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços, pela (o) CREDENCIADA (O) ao SESI-SP, de arbitragem, nas modalidades: Basquete, Futebol de Campo, Futebol Society Adulto e Sete Master, Futsal, Tênis de Campo, Vôlei de Praia, Vôlei e Xadrez), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I e Tabale de Remuneração – Anexo II, do Regulamento de Credenciamento n.º 018/2020.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Credenciamento n.º 18/2020 e anexos;
- Proposta apresentada pela (o) CREDENCIADA (O) com a data de ____/____/____, no que não contrariar o instrumento convocatório este Contrato; e,
- Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

- 3.1. O presente termo será pelo prazo de 12 (doze) meses, com a vigência de _____ de 20__ a _____ de 20__, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês



anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.

Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços prestados o Sesi-SP pagará à (ao) CREDENCIADA (O) os valores unitários previstos no Regulamento de Credenciamento, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, constante no Relatório validado pela Gerência Executiva de Operações do Sesi-SP.
- 4.2. A (O) CREDENCIADA (O) deverá apresentar à referida Gerência Executiva de Operações do Sesi-SP, em nome do funcionário indicado por essa gerência, relatório simples de serviços prestados no mês para faturamento, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços.
- 4.3. Os pagamentos referentes aos serviços executados no período serão pagos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme detalhado no Relatório validado pelo Sesi-SP, e deverão ser feitos por meio da apresentação, pela (o) CREDENCIADA (O), da nota fiscal/fatura à Gerência Executiva de Operações do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, e será(ão) efetuado(s) no prazo de 10 (dez) dias, após a data efetiva da entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
 - 4.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 4.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter e recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
 - Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.
 - 4.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, a (o) CREDENCIADA (O) deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.6 e seus subitens.
 - 4.4.2. No caso da (o) CREDENCIADA (O) ser beneficiada (o) com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de



- Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.4.3. O Sesi-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela (o) CREDENCIADA (O).
- 4.5. O Sesi-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela (o) CREDENCIADA (O), no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.5.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.5.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a (o) CREDENCIADA (O) atenda à cláusula infringida;
 - 4.5.3. obrigações da (o) CREDENCIADA (O) com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP; e,
 - 4.5.4. paralisação dos serviços por culpa da (o) CREDENCIADA (O).
- 4.6. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.7. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a (o) CREDENCIADA (O) providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao Sesi-SP.
- 4.8. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.8.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a (o) CREDENCIADA (O), além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.9. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade da (o) CREDENCIADA (O) o seu recolhimento e absorção.
- 4.10. A (O) CREDENCIADA (O) não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da (o) CREDENCIADA (O)

- 5.1. Obriga-se a (o) CREDENCIADA (O) a:
- 5.1.1. Executar os serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 18/2020, seus Anexos, na sua Proposta e neste instrumento jurídico;
 - 5.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços;



- 5.1.3. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, os documentos de regularidade fiscal, devidamente atualizados;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sesi-SP, nos termos previsto no Contrato;
 - 5.1.5. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios;
 - 5.1.6. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros;
 - 5.1.8. Solucionar eventuais falhas nos serviços entregues, sem ônus ao Sesi-SP;
 - 5.1.9. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.
- 5.2. A (O) CREDENCIADA (O) declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

6.1. São obrigações do Sesi-SP:

- 6.1.1 Colocar à disposição da (o) CREDENCIADA (O) todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.3 Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço;
 - 6.1.4 aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;
 - 6.1.5 liberar o pagamento após validação dos dados pelo Sesi-SP.
- 6.2. O Sesi-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprezadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.

Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da (o) CREDENCIADA (O), esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação da (o) CREDENCIADA (O).
- 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da (o) CREDENCIADA (O), o Sesi-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima



prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.

- 7.2. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à (ao) CREDENCIADA (O), quanto com relação aos dados disponibilizados pela (o) CREDENCIADA (O) ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (online ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;



- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

- 9.1. A (O) CREDENCIADA (O) obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a (o) CREDENCIADA (O) por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 9.2. A (O) CREDENCIADA (O) compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.
- 9.3. A (O) CREDENCIADA (O) obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 9.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo Sesi-SP, à disposição da (o) CREDENCIADA (O) para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por



ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP, se for o caso.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Executiva de Operações do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela (o) CREDENCIADA (O), acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão

- 11.1. O presente contrato poderá ser denunciado somente pelo Sesi-SP, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data desejada para encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento e sem que caiba à (ao) CREDENCIADA (O) qualquer direito a indenização
- 11.2. O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. A (O) CREDENCIADA (O) será interpelada (o), por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 12.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela (o) CREDENCIADA (O), dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às



peças jurídicas que tenham sócios comuns com as peças físicas acima mencionadas.

12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

CREDENCIADA (O)

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu _____, _____, doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante; denominada; simplesmente, CREDENCIADA, têm entre si ajustadas e CREDENCIADAS as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços, pela CREDENCIADA ao SESI-SP, de arbitragem, nas modalidades: Basquete, Futebol de Campo, Futebol Society Adulto e Sete Master, Futsal, Tênis de Campo, Vôlei de Praia, Vôlei e Xadrez), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I e Tabale de Remuneração – Anexo II, do Regulamento de Credenciamento n.º 018/2020.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Credenciamento n.º 18/2020 e anexos;
- Proposta apresentada pela CREDENCIADA com a data de ___/___/_____, no que não contrariar o instrumento convocatório este Contrato; e,
- Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

- 3.1. O presente termo será pelo prazo de 12 (doze) meses, com a vigência de _____ de 20__ a _____ de 20__, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da



variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.

Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços prestados o SES-SP pagará à CREDENCIADA os valores unitários previstos no Regulamento de Credenciamento, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, constante no relatório validado pela Gerência Executiva de Operações do SESI-SP.
- 4.2. A CREDENCIADA deverá apresentar à referida Gerência Executiva de Operações do SESI-SP, em nome do funcionário indicado por essa gerência, relatório simples de serviços prestados no mês para faturamento, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços.
- 4.3. Os pagamentos referentes aos serviços executados no período serão pagos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme detalhado no Relatório validado pelo SESI-SP, e deverão ser feitos por meio da apresentação, pela CREDENCIADA, da nota fiscal/fatura à Gerência Executiva de Operações do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, e será(ão) efetuado(s) no prazo de 10 (dez) dias, após a data efetiva da entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
 - 4.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 4.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter e recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
 - Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.
 - 4.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.6 e seus subitens.
 - 4.4.2. No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar



- necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.4.3. O Sesi-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CREDENCIADA.
- 4.5. O Sesi-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CREDENCIADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.5.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 4.5.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CREDENCIADA atenda à cláusula infringida;
- 4.5.3. obrigações da CREDENCIADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP; e,
- 4.5.4. paralisação dos serviços por culpa da CREDENCIADA.
- 4.6. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.7. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao Sesi-SP.
- 4.8. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.8.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CREDENCIADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.9. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o seu recolhimento e absorção.
- 4.10. A CREDENCIADA não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CREDENCIADA

- 5.1. Obriga-se a CREDENCIADA a:
- 5.1.1. Executar os serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 18/2020, seus Anexos, na sua Proposta e neste instrumento jurídico; Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 5.1.2. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, os documentos de



- regularidade fiscal, devidamente atualizados;
 - 5.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sesi-SP, nos termos previsto no Contrato;
 - 5.1.4. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios;
 - 5.1.5. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros;
 - 5.1.7. Solucionar eventuais falhas nos serviços entregues, sem ônus ao Sesi-SP;
 - 5.1.8. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.
- 5.2. A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 6.1. São obrigações do Sesi-SP:
- 6.1.1 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.3 Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação do serviço;
 - 6.1.4 aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;
 - 6.1.5 liberar o pagamento após validação dos dados pelo Sesi-SP.
- 6.2. O Sesi-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprezadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.

Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação da CREDENCIADA.
- 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CREDENCIADA, o Sesi-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.



- 7.2. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CREDENCIADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CREDENCIADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;



k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

9.1. A CREDENCIADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CREDENCIADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

9.2. A CREDENCIADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.

9.3. A CREDENCIADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

9.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo Sesi-SP, à disposição da CREDENCIADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP, se for o caso.

Cláusula Décima – Da Fiscalização



Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Executiva de Operações do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CREDENCIADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão

- 11.1. O presente contrato poderá ser denunciado somente pelo Sesi-SP, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data desejada para encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento e sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito a indenização
- 11.2. O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. A CREDENCIADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 12.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CREDENCIADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira – Da Representação da CREDENCIADA



A CREDENCIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
Departamento Regional de São Paulo

CREDENCIADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º